



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 335, de 03.09.2013

(Processo TRT7 nº 4839/2012)

- “Por unanimidade aprovar a Proposição da Presidência, para que sejam confeccionadas as listas de antiguidade de Juízes Substitutos, Juízes Titulares de Vara e Desembargadores, segundo a norma vigente na data da posse nos respectivos cargos (Juiz Substituto, Juiz Titular de Vara e Desembargador), a saber:

a) para as posses anteriores a 28 de maio de 2010, data da entrada em vigor da Resolução CSJT nº 65/2010: seguem-se os critérios do art. 34, XXXIV c/c art. 7º do Regimento Interno, a saber:

a.1.) para Desembargadores do Trabalho: I – posse; II - pela nomeação ou promoção; III - pelo tempo de serviço na magistratura do trabalho; IV - pelo tempo de serviço na magistratura; V - pelo tempo de serviço público federal; VI - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios;

a.2.) para Juízes Titulares de Vara: I - a antiguidade na Magistratura do Trabalho, na Magistratura; II - no Serviço Público Federal, no Serviço Público e, III - a maior idade; e,

a.3.) para Juízes do Trabalho Substitutos: I - antiguidade na Magistratura Trabalhista; II - classificação no concurso público para ingresso na Magistratura Trabalhista, a antiguidade na Magistratura; III - o maior tempo no Serviço Público Federal, no Serviço Público e, IV - maior idade;

b) para as posses a partir do dia 28 de maio de 2010:

b.1.) para Desembargadores do Trabalho e Juízes Titulares de Vara: I - posse e, II - maior idade, e,



b.2.) para Juízes Substitutos: aplica-se o I – posse; II - da classificação no concurso e, III - maior idade.”

(Trata-se de Proposição da Presidência, formulada a partir de Exposição de Motivos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no sentido de que o Tribunal Pleno delibere a respeito da confecção das listas de antiguidade de Juízes Substitutos, Juízes Titulares de Vara e Desembargadores, segundo a norma vigente na data da posse nos respectivos cargos).

